**CONTRATO Nº 201901**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00107790/0001-09, com endereço na AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, Centro, nesta cidade, representado neste ato representada pela Sra. JAQUELINE MENDES DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portadora do CPF n° 911295593-00, RG n° 1650940 SSPPI, estabelecida à Rua Professor Sergio Chantal Nunes, s/n, Centro, Regeneração- PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IARA TEIXEIRA LIMA – ME, com endereço à Rua Conego Carino, s/n, bairro São Vicente, Regeneração – PI, CNPJ: 07.674.064/0001-17, representada neste ato pela Sra. IARA TEIXEIRA LIMA, inscrito sob o CPF 017.847.683-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o Fornecimento de material de consumo (material de expediente, gêneros alimentícios não perecíveis, material de limpeza e descartáveis e água mineral) para a Câmara Municipal de Regeneração, de acordo com o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 03/2019 e conforme as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente, gêneros alimentícios não perecíveis, material de limpeza e descartáveis e água mineral) para a Câmara Municipal de Regeneração, conforme Termo de referência constante do Anexo "I" do Edital e Proposta de Preços, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo de Contrato será de R$ R$ 8.972,32 (Oito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), tomando-se como preços os valores propostos no Pregão Presencial Nº 03/2019 no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

A CONTRATADA deverá fornecer material de consumo (material de expediente, gêneros alimentícios não perecíveis, material de limpeza e descartáveis e água mineral), de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior deste termo contratual, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal, CNPJ 00107790/0001-09, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda - Caso a licitante vencedora seja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora ao contratante que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DIVIDA ATIVA DA UNIAO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, no corrente exercício financeiro, decorrentes do presente TERMO DE CONTRATO no valor de R$ R$ 8.972,32 (Oito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Função/Proj.Atividade: 01.031.0001.2001

Elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo)

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial Nº 03/2019, cujo resultado foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste Contrato. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura até 27 de março de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇOES**

**Da Contratante**

Inciso I - E prerrogativa legal da CONTRATANTE, em relação a este Contrato, conforme Art. 58 da Lei 8.666/93:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;

c) fiscalizá-lo; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

Inciso II - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital de Licitação.

Inciso II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos/serviços solicitados.

Inciso III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

Inciso IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Inciso V - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**Da Contratada**

Inciso I - A prestação dos serviços será feita conforme indicação e mediante ordem de fornecimento, expedida pelo Secretario requerente.

Inciso II – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de materiais entregues em desconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

Inciso III - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a este órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

Inciso IV - Substituir às suas expensas todos os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

Inciso V - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização deste órgão.

Inciso V - Manter, durante toda a vigência deste termo contratual, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Inciso VI - Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Regeneração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Inciso VII – O contratado estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Inciso VIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores deste órgão a que se refere o parágrafo único do art. 14 do Decreto 5.450/05, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira- As penalidades serão obrigatoriamente registradas neste órgão, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da Lei 8666 / 93, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Inc I- advertência;

Inc II- multa que será aplicada sobre o valor total deste contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

a) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado. A multa que alude esta letra, não impede que o órgão licitante rescinda unilateralmente o presente Termo contratual e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

b) De 10 % (dez por cento) no caso de recusa injustificada para a assinatura do Termo Contratual.

Subcláusula Terceira- A multa será deduzida do valor líqüido do faturamento da Licitante vencedora.

Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Subcláusula Quarta- As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição deste órgão, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quinta- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, este órgão fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Subcláusula Sexta - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Subcláusula Sétima- A aplicação das sanções normatizadas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados.

Subcláusula Oitava- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, devidamente justificado.

Subcláusula Nona- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as

ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.

Subcláusula Primeira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 03/2019 e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Licitação que deu origem a este Contrato e demais documentos que compõem o certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, se dará, no Diário Oficial dos Municípios, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela Contratante, mediante remessa do extrato a ser publicado no DOM, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DOMICÍLIO DE FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Regeneração - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Regeneração - PI, 27 de março de 2019.

Joaquim Mendes de Lima
CONTRATANTE

Iara Teixeira Lima
IARA TEIXEIRA LIMA – ME

TESTEMUNHAS:

Leonardo Bruno Pereira
CPF: 028.995.483-52

Odeza Mendes de Lima
CPF: 912.170.403-15